

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE LOBATO

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal do Trabalho de Lobato, instituído pela LEI MUNICIPAL nº 641/95-E, de 11 de setembro de 1.995, órgão permanente, colegiado, de direção superior e de natureza deliberativa, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho no Município de Lobato e a adequação de seu parque produtivo a participação integrada ao Mercosul, vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, aprova o seu Regimento Interno, por unanimidade de votos de seus membros, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações do trabalho no Município de Lobato, em consonância com aquelas definidas pelo MTB/CODEFAT e Conselho Estadual do Trabalho, bem como pelas determinações e competências estabelecidas pela Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de:

I – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) Membros suplentes indicados pelo Poder Público;

II - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) Membros suplentes indicados por entidades representativas de empregadores;

III - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) Membros suplentes indicados por entidades representativas de empregados.

Parágrafo 1º - São obrigatórias no Conselho, como membro titular, a presença do titular do Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município

Parágrafo 2º - Preferencialmente os membros suplentes serão de órgãos ou entidades dos respectivos membros titulares.

Parágrafo 3º - Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, e os demais membros serão indicados pelos respectivos segmentos que integram o Conselho por meio de ofício remetido do Presidente do fórum Constituinte do Conselho.

Parágrafo 4º - O processo de escolha dos membros será definido de forma autônoma no âmbito de cada segmento que integra o Conselho.

Art. 3º - Os membros indicados serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual.

Art. 4º - O mandato dos membros é 03 (três) anos, coincidente com o ano civil, e será permitida uma recondução.

Parágrafo 1º - Mandato pertence ao órgão ou entidade do segmento representado no Conselho.

Parágrafo 2º - O órgão ou entidade poderá, a qualquer tempo, substituir a pessoa que o representar no conselho.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Art. 5º - Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

I – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II – Fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados, a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

III- Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matéria em forma de proposta que tenham interesse de submeter ao Conselho.

IV- Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

V- Indicar assessoramento técnico-profissional de sua respectiva áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assunto específico do trabalho por contadas instituições que representam.

Art. 6º - Os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pela atividade exercida no Conselho.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, pela ordem entre os representantes do Poder Público, dos empregadores e dos empregados.

Parágrafo 1º - O mandato é de 12(doze) meses, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

Parágrafo 2º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído automaticamente, por seu suplente.

Parágrafo 4º - No caso de vacância do cargo será eleito, para complementar o mandato, novo Presidente dentre os membros dos órgãos ou entidades a cujo mandato pertença, consoante o disposto no “caput” deste artigo.

Parágrafo 5º - A eleição para o novo mandato ocorrerá na penúltima reunião que anteceder a data de encerramento do mandato em curso, reservando-se para a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, a prestação de contas com relatório geral de atividades e a posse do novo Presidente.

Art. 8º - Cabe ao Presidente:

- I – representar o Conselho e presidir às sessões plenárias, coordenar os debates tomar os votos e votar;
- II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III- convocar às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV- Requisitar as instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;
- V – Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VI – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;
- VIII- Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando-lhe o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município, sempre que não estiver no exercício da Presidência.

Art. 10º - Compete do Secretário Executivo:

- I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II – minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

III- agendar as reuniões do Conselho e encaminhar à seus membros os documentos necessários;

IV – expedir ato de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias, por determinações do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no inciso II, deste artigo;

V – coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria;

VI – assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos a sua competência;

VII – encaminhar aos membros titulares e suplentes, cópias das atas das reuniões do Conselho;

VIII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 11º - O Conselho criará conforme a necessidade grupos temáticos para estudos ou encaminhamentos de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações do trabalho, com o objetivo de subsidiar as suas decisões.

Art. 12º - Os grupos temáticos têm por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política e outras.

Parágrafo 1º - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo em sua composição, seu caráter tripartite.

Parágrafo 2º - Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

Parágrafo 3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPÍTULO VII

DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO.

Art. 13º - O Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município, prestará ao Conselho o necessário apoio técnico e administrativo ao seu bom

funcionamento.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES.

Art. 14º - O Conselho Municipal do Trabalho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 07(sete) dias.

Parágrafo 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorrido 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

Parágrafo 2º - As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, desde que, independentemente do número, cada segmento que integra o Conselho se faça representar.

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de 1/3(um terço) de seus membros;

Parágrafo 3º - Para convocação de que trata o inciso II, deste artigo, é indispensável a apresentação do comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

Parágrafo 4º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da reunião extraordinária que se realizará no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art. 15º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com “quórum” mínimo da metade mais um de seus membros, observada as representações dos três segmentos que compõem, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 1º - As decisões normativas terão forma de resolução, numeradas sequencialmente e publicadas no órgão oficial do município.

Parágrafo 2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 16º - As reuniões do Conselho estão abertas á participação dos membros suplentes e, quando convidados, aos assessores integrantes de grupos temáticos pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não de voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos seus respectivos suplentes.

Art. 17º - A entidade representada que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no mandato será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30(trinta) dias,

perderá o assento junto ao Conselho, cabendo no segmento indicar nova entidade para substituí-la.

Parágrafo 1º - O membro substituído, nos termos deste artigo completará o mandato regimental do respectivo substituído.

Parágrafo 2º - Considera-se representada na reunião o órgão ou entidade que nela se fizer substituir por seu suplente, ainda que de órgão ou entidade a ela distinto.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 18º - As deliberações do Conselho com relação as alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação, de no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 19º - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto a aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, presente as três representações.

Art. 20º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, após aprovada pelo Conselho Municipal do Trabalho e homologado pelo Conselho Estadual do Trabalho.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 21º - Para a adequação do mandato dos conselheiros com o disposto no artigo 4º deste Regimento considerar-se-á um ano de mandato o período remanescente entre a data da homologação de suas nomeações ao dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único – Em razão do disposto no “caput” deste artigo, a data do término do mandato do primeiro Presidente do Conselho coincidirá com a data fixada para o primeiro ano de mandato dos conselheiros.

Art. 22º - A nomeação dos membros do Conselho para este mandato, será feita pelo Prefeito Municipal, com a homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Lobato, 27 de Outubro de 1.995.

